

L E I nº 150

(SUMULA- Autoriza o loteamento do Campo de esportes desta cidade)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA:-

Artº-1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o loteamento de toda a área ocupada pelo atual campo de esportes, situado entre as avenidas Clevelandia e Cel. Alipio José do Nascimento Souza, com a interrupção das avenidas Cel. João Gualberto e M. Rechal Deodoro.

Artº-2º- O loteamento de que trata o artigo anterior, será dividido em 4 quadras, a saber - Quadra A, com 4 lotes de 17 mts. de frente por 26 mts. de fundo - 8 lotes de 15 mts. de frente por 26 mts. de fundo - Quadra B- com 6 lotes de 16 mts. de frente por 26 mts. de fundo e 4 lotes de 15 mts. de frente, por 26 mts. de fundo - Quadra C. com 2 lotes de 16 mts. de frente e 4 lotes com 26 mts. de fundo e Quadra D- com 1 lote de 16 mts. de frente por 26 mts. de fundo e 2 lotes de 15 mts. de frente, por 26 mts. de fundo;

§ 1º A Prefeitura obrigarse-á aos serviços de terraplanagem dos lotes afim de facilitar as edificações dos mesmos.

§ 2º Os lotes serão vendidos aos preços de Cr\$ 12.000,00 para os centrais e de Cr\$ 15.000,00 para os localizados em esquinas.

Artº-3º- Para a aquisição de um ou mais lotes, bastará ser dirigida ao Prefeito, uma petição fundamentada, na qual conste a sua situação com a declaração de quadra e número do mesmo, e, após o seu despacho será expedida a competente Carta de Bata em nome do interessado, que pagará 50% do respectivo valor e o resto em prestações a critério do Chefe do Executivo Municipal ficará a data para o pagamento das mesmas.

Artº-4º- Fica estabelecido, para o loteamento de que trata esta Lei, além das prescrições das Posturas Municipais em vigor, mais o seguinte regulamento:-

A) Ser fechado com madeiras de lei, serradas e pintadas, dentro de 60 dias;

B) Ser edificado dentro de um ano, cuja obra deverá obedecer os requisitos das Posturas Municipais; apresentação de planta subscrita por engenheiro ou arquiteto, devidamente legalizado.

Continuação
Lei nº 150

- Artº-5º- Toda a edificação que for concluída no ano em curso, gozará de isenção de imposto predial, durante três anos, partir de 1.956, a título de bonificação.
- Artº-6º- O interessado que adquirir um ou mais lotes, gozará de desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor dos meses pagallo ou pagales a vista.
- Artº-7º- Todo o que ficar proprietário de lotes deverá edificá-los dentro de um ano, findo, o qual reverterão ao Patrimônio Municipal, perdendo o mesmo a importância total ou parcial, houver dado, para adquiri-los.
- Artº-8º- Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Palmas, 14 de fevereiro de 1.955.

Antonio Mariano Ribas
Presidente.